

REGULAMENTO DE TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define os quantitativos das quotas federativas e das taxas devidas pelo exercício de competências relacionadas, assim como as regras a observar na respectiva liquidação e cobrança.

Artigo 2º Campo e Aplicação

Ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento:

- a) A quota de filiação;
- b) A quota anual de renovação de sócio efectivo;
- c) As licenças federativas;
- d) Os cursos e acções de formação;
- e) A inscrição de competidores em provas organizadas pela FPKD;
- f) Outras legalmente permitidas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 3º Quotas de Filiação/Renovação de Sócio Efectivo

1. Quota anual de sócio efectivo:
 - a) Filiação: €50,00;
 - b) Renovação: €25,00.
2. A quota de renovação deve ser paga até 15 de Janeiro do ano correspondente, conjuntamente com a inscrição de pelo menos um (1) praticante.

Artigo 4º Licenças federativas

1. As licenças federativas devem ser solicitadas em cada época desportiva.
2. Será atribuído um Cartão a todos os praticantes.
3. As Taxas de Inscrição ou Renovação são:
 - a) Praticante: €12,00;
 - b) Instrutor/Treinador: €22,00;
 - c) Agente de Arbitragem (Árbitro, Juiz ou Oficial de Mesa): €0,00.
4. Pedidos de 2ª via de Licença federativa: €5,00.
 - i) *Estes valores não incluem o "Seguro desportivo".*
 - ii) *A Licença de Instrutor/Treinador já inclui a licença de praticante.*
 - iii) *Os Agentes de Arbitragem devem estar inscritos obrigatoriamente na FPKD como praticantes.*

Artigo 5º

Inscrição em competições oficiais

1. A participação nas competições oficiais, excepto provas internacionais em representação oficial da selecção nacional, obriga ao pagamento da respectiva taxa de inscrição, cujo valor será taxado em função do nível da competição e dos prémios a atribuir, tendo como limite máximo de €40,00.
2. O não pagamento das taxas de inscrição nos prazos estabelecidos será motivo de impedimento da participação dos competidores nas provas federativas.

Artigo 6º

Exames de Graduação

1. A homologação de graduações até cinto castanho, inclusive, está isenta de taxas.
2. As graduações de cinto preto regem-se pela tabela em vigor na IKDF.
3. A Emissão de 2ª via do certificado de graduação de cinto preto rege-se pela tabela em vigor na IKDF.

Artigo 7º

Cursos e Acções de Formação

1. Os cursos e acções de formação serão taxados em função do grau, carga horária e valores a pagar aos respectivos formadores, cujo valor será definido pela Direcção da FPKD.
2. As formações da IKDF serão taxadas de acordo com o estabelecido pela IKDF.
3. Emissão de 2ª via do diploma de curso ou acção de formação: €10,00.

Artigo 8º

Promotores

1. São considerados Promotores todas as pessoas singulares ou colectivas que promovam e organizem eventos de Kung-Do, sob a égide da FPKD.
2. Taxa de Promotor: €0,00;
3. Quando a competição se realizar a mais de vinte (20) Km de distância da residência dos "Agentes de Arbitragem", o Promotor pagará as despesas de deslocação. No caso da distância ser superior a cem (100) km, o Promotor pagará também a estadia.
4. Os Promotores são obrigados a cumprir os regulamentos e regras oficiais em vigor.
5. Os Promotores respondem civilmente, segundo o direito civil, penal, administrativo e de contra-ordenação por qualquer problema decorrente em virtude da promoção e organização de eventos desportivos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º

Normas processuais

A emissão dos documentos referidos no presente regulamento terá que ser sempre precedidas do pagamento das referidas Taxas.

Artigo 10º

Penalizações



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KARATE

O pagamento da quota de sócio efectivo fora do prazo, implicará a suspensão dos direitos de sócio efectivo. Esta suspensão desaparece no primeiro dia útil após o pagamento da quota.

Artigo 11º
Actualização

1. As taxas previstas neste regulamento poderão ser actualizadas anualmente em Reunião de Direcção da FPKD, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.
2. A época desportiva da FPKD é coincidente com o ano civil.

Artigo 12º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.